



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 7 de Dezembro de 2011



Série

Número 125

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1582/2011**

Rectifica os anexos I e II da Resolução n.º 208/2008, de 28 de Fevereiro, referente à execução da obra de “construção da estabilização do talude sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo”.

**Resolução n.º 1583/2011**

Rectifica a escritura de expropriação amigável, celebrada a 10/07/2009 e lavrada a folhas 62 a folhas 64 do livro de escrituras de Aquisição e Expropriação Amigável n.º 141-A do Cartório Notarial Privativo do Governo.

**Resolução n.º 1584/2011**

Rectifica o ponto 1, da Resolução n.º 542/2011, de 28 de Abril.

**Resolução n.º 1585/2011**

Rectifica o ponto 1, da Resolução n.º 773/2011, de 2 de Junho.

**Resolução n.º 1586/2011**

Rectifica o ponto 1, da Resolução n.º 712/2011, de 19 de Maio.

**Resolução n.º 1587/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.821.250,00, referente aos juros que se vencem em 15 de Dezembro de 2011.

**Resolução n.º 1588/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.708.762,50, referente aos juros que se vencem em 15 de Dezembro de 2011.

**Resolução n.º 1589/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de € 152.305,56.

**Resolução n.º 1590/2011**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de € 145.052,92.

**Resolução n.º 1591/2011**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a “orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional”.

**Resolução n.º 1592/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “regularização e canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente”.

**Resolução n.º 1593/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “canalização do Ribeiro da Corujeira - (2.ª fase) - Monte”.

**Resolução n.º 1594/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira - Monte”.

**Resolução n.º 1595/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas.

**Resolução n.º 1596/2011**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por os mesmos serem necessários à obra de “reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto”.

**Resolução n.º 1597/2011**

Mandata Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da Assembleia-Geral da sociedade denominada RAMEDM - - ESTRADAS DAMADEIRA, S.A..

**Resolução n.º 1598/2011**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada SDPO - Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste, S.A..

**Resolução n.º 1599/2011**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da sociedade denominada Assembleia Geral da SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A..

presidência do governo regional

**Resolução n.º 1582/2011**

Considerando a Resolução número 208/2008, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 28 de Fevereiro, publicada no JORAM, I Série, n.º 59, de 21 de Maio de 2008, foi resolvido declarar utilidade pública e posse administrativa das parcelas de terreno necessárias à realização da Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo;

Considerando que, por razões técnicas, o projecto de construção da Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo foi parcialmente ajustado;

Considerando que, em Agosto de 2008 tornou-se necessário reformular a área de intervenção da parcela número 97;

Considerando que tornou-se necessário proceder à rectificação dos relatórios de avaliação iniciais e respectivas notificações;

Considerando que a referida resolução padece de uma imprecisão no que diz respeito à identificação dos proprietários das parcelas n.ºs 95 e 97, na lista de identificação dos proprietários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação dos anexos I e II da Resolução n.º 208/2008, referente a essas mesmas parcelas, o qual republica para todos os efeitos legais.

A presente rectificação não altera, contudo, o valor das propostas apresentadas, aos proprietários das restantes parcelas correctamente identificadas no referido Anexo I.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo I da Resolução n.º 1582/2011, de 24 de Novembro

Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo  
Lista de Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
95	Eva Maria dos Ramos Gonzalez Jorge Luis dos Ramos Gonzalez	Rua Rio Narciso, n.º 12 - Montelavar Calle Uslar Pietri, Sector Las Malvinas, Cantaura - Estado de Anzoátegui	2715-700 Sintra Venezuela	31,00
97	Eva Maria dos Ramos Gonzalez Jorge Luis dos Ramos Gonzalez	Rua Rio Narciso, n.º 12 - Montelavar Calle Uslar Pietri, Sector Las Malvinas, Cantaura - Estado de Anzoátegui	2715-700 Sintra Venezuela	505,00

## Anexo II da Resolução n.º 1582/2011, de 24 de Novembro

Obra de Construção da Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar

**Resolução n.º 1583/2011**

Considerando que, pela Resolução n.º 266/2009, do Conselho de Governo reunido a 5 de Março, foi aprovada a expropriação amigável da parcela número 67F, necessária à “Obra de Construção do Acesso à Escola Básica do Segundo e Terceiro Ciclos Bartolomeu Perestrelo”;

Considerando que, a escritura formalizada estipula que a parcela em apreço é destacada do prédio urbano descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 596/19940802, da freguesia do Imaculado Coração de Maria;

Considerando que, contrariamente ao estipulado, a referida parcela foi destacada do logradouro da fracção autónoma “A” do referido prédio urbano, em regime de propriedade horizontal, descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 596/19940930-A, da freguesia do Imaculado Coração de Maria;

Considerando que se torna necessária a rectificação daquela inexactidão.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Proceder à rectificação da escritura de expropriação amigável, celebrada a 10/07/2009 e lavrada a folhas 62 a folhas 64 do livro de escrituras de Aquisição e Expropriação Amigável n.º 141-A do Cartório Notarial Privativo do Governo.
2. Aprovar a minuta de rectificação de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respectiva escritura de rectificação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1584/2011**

Considerando o teor da Resolução número quinhentos e quarenta e dois barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de vinte e oito de Abril, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número onze barra AL, necessária à obra de “Construção da Ligação de Santa Quitéria aos Três Paus e Viana”;

Considerando que, posteriormente àquela resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação do ponto 1. da Resolução número quinhentos e quarenta e dois barra dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatrocentos e vinte e seis euros e oito cêntimos, a parcela de terreno número onze barra AL, da planta parcelar da obra em que são expropriados Maria Isabel de Sousa Castro, Cristina Maria de Sousa Castro, Ana Paula de Sousa Castro Pereira casada com Ernesto Pereira, Nelson Patrício de Sousa Castro casado com Tânia Raquel Pereira Correia Castro e Sónia Patrícia Sousa Castro Fernandes;”.

Dever-se-á ler:

“Um. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de quatrocentos e vinte e seis euros e oito cêntimos, a parcela de terreno número onze barra AL, da planta parcelar da obra cujos titulares são: Cristina Maria de Sousa Castro; Ana Paula de Sousa Castro Pereira casada com Ernesto Pereira; Nelson Patrício de Sousa Castro casado com Tânia Raquel Pereira Correia Castro; Sónia Patrícia Sousa Castro Fernandes;”.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1585/2011**

Considerando o teor da Resolução número setecentos e setenta e três barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de dois de Junho, foi aprovada a expropriação amigável da parcela de terreno número quatro (Terra Nua e Benfeitorias), necessárias à obra de “Construção da Ligação entre a Igreja Antiga e a Palmeira de Baixo - Caniçal”;

Considerando que, posteriormente àquela resolução, foi comunicado pela cabeça de casal da herança do titular falecido, o óbito ocorrido em 22/01/2011.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação do ponto 1. da Resolução número setecentos e setenta e três barra dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dezasseis mil e novecentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos, a parcela de terreno número quatro (Terra Nua e Benfeitorias), da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Carlos dos Santos e mulher Cecília dos Santos Alves”;

Dever-se-á ler:

- “1. Expropriar, nos termos do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, pelo valor global de dezasseis mil e novecentos e trinta e um euros e quarenta e seis cêntimos, a parcela de terreno número quatro (Terra Nua e Benfeitorias), da planta parcelar da obra cujo titular é Cecília dos Santos Alves”.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação económica 07.01.01”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1586/2011**

Considerando o teor da Resolução número setecentos e doze barra dois mil e onze, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional de dezanove de Maio, foi aprovada a aquisição da parcela de terreno número trezentos e quarenta e um, necessária à obra de “Construção da Ligação Rodoviária Faial-Santana-Ribeira de São Jorge - segundo Troço a Beneficiário”;

Considerando que, posteriormente àquela resolução, verificou-se uma alteração de titularidade, resultante de uma sucessão hereditária.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Promover a rectificação do ponto 1, da Resolução número setecentos e doze barra dois mil e onze, nos seguintes termos:

Assim onde se lê:

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de cinco mil e oitocentos e setenta e cinco euros, a parcela de terreno número trezentos e quarenta e um da planta parcelar da obra cujos titulares são: Isabel Martins, João Batista da Silva casado com Maria de Jesus Freitas Vieira;”.

Dever-se-á ler:

“Um. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código das Expropriações, pelo valor global de cinco mil e oitocentos e setenta e cinco euros, a parcela de terreno número trezentos e quarenta e um da planta parcelar da obra cujo titular é João Batista da Silva casado com Maria de Jesus Freitas Vieira;”.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1587/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.821.250,00 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Dezembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1588/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.708.762,50 Euros, referente aos juros que se vencem em 15 de Dezembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1589/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 152.305,56 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Dezembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1590/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 145.052,92 Euros, referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 25 de Novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 2 de Dezembro de 2011.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1591/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que “Aprova a orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1592/2011**

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às

iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada

como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.244,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro;
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Anexo I da Resolução n.º 1592/2011, de 24 de Novembro

#### Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
164	Agostinho Catanho	Vargem	9240-224 São Vicente	295,00
179	Manuel Francisco Faria	Vargem	9240-224 São Vicente	44,00
236A	Herdeiros de Luis Martins Reis	Vargem	9240-224 São Vicente	57,00
238	António José Faria Reis	Ausente (Lisboa)		82,00
239	Maria Gilda Brazão Machado	Vargem	9240-224 São Vicente	77,00
240	Herdeiros de Daniel Viveiros da Silva	Vargem	9240-224 São Vicente	141,00
242	Adelino Gonçalves Gouveia	Estreito da Vargem	9240-000 São Vicente	6,00
262	António Abreu Ferro	Vargem de Cima	9240-224 São Vicente	138,00
277	Elias Augusto Sousa	Vargem	9240-216 São Vicente	625,00

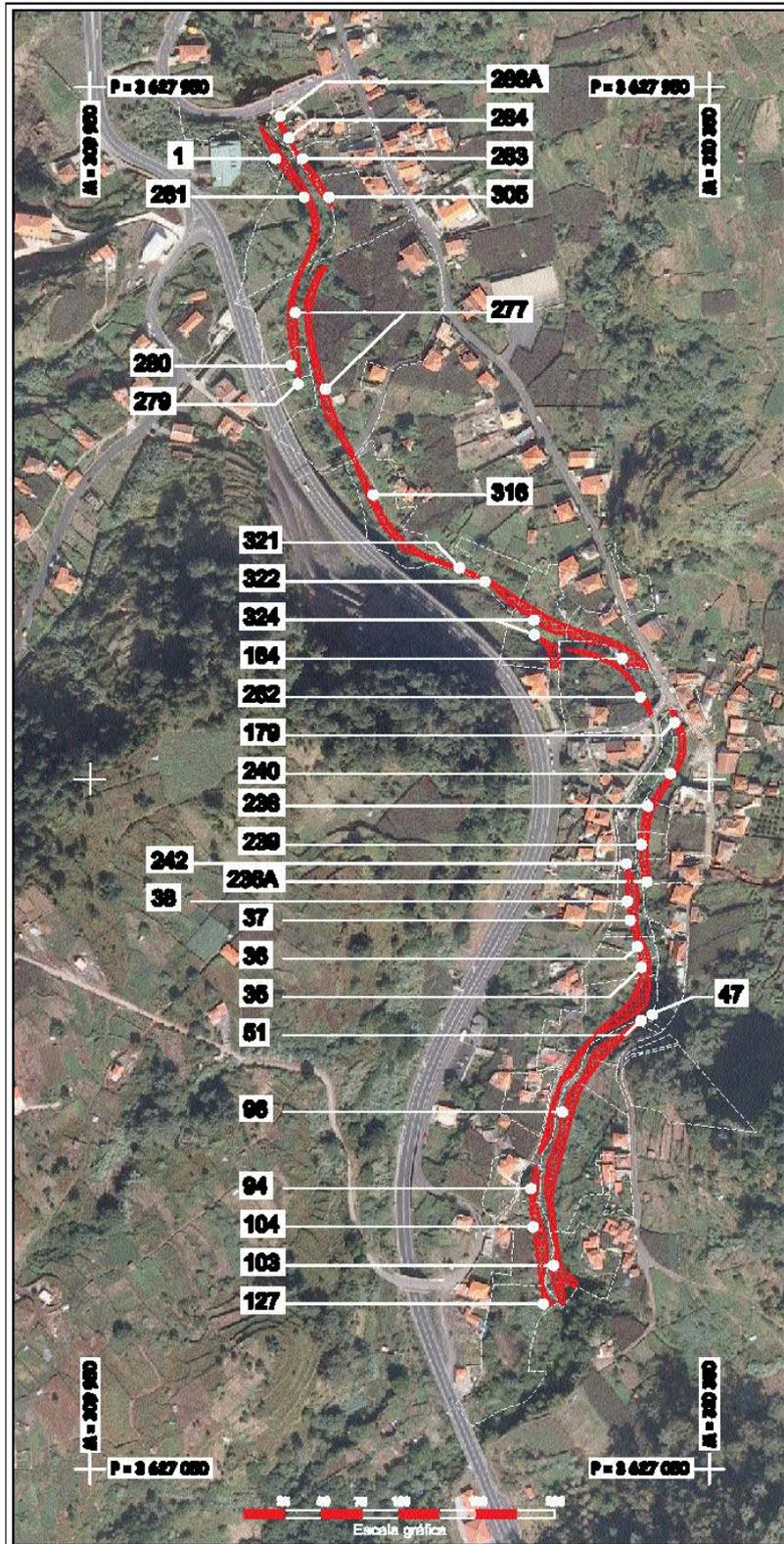
Anexo I da Resolução n.º 1592/2011, de 24 de Novembro (cont.)

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente  
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
279	Fernando da Silva	Loural	9240-216 São Vicente	1,00
280	Manuel Garcês	Loural	9240-216 São Vicente	41,00
281	Herdeiros Vicente Mendes	Loural	9240-216 São Vicente	247,00
283	Ermelinda Dias	Vargem	9240-224 São Vicente	49,00
284	Filomena da Silva	Vargem	9240-224 São Vicente	30,00
286A	Hereiros de Joaquim Nunes Brazão	Rosário	9240-000 São Vicente	7,00
305	António Brazão	Vargem	9240-224 São Vicente	47,00
316	Gilda Brazão Camacho	-		265,00
321	Oloívia Augusta Santos	Vargem	9240-224 São Vicente	65,00
322	Herdeiros de Maria Figueira Andrade	Vargem	9240-224 São Vicente	118,00
324	António Gouveia	Vargem	9240-224 São Vicente	314,00
35	José Fernandes de Sousa	Vargem	9240-224 São Vicente	74,00
36	Teresa Gonçalves	Vargem	9240-224 São Vicente	63,00
37	José Gonçalves Pestana	Vargem	9240-224 São Vicente	73,00
38	Vitorino Gonçalves Gomes	Vargem	9240-224 São Vicente	156,00
47	Maria Conceição	Vargem	9240-224 São Vicente	1,00
51	Avelino Gonçalves Gouveia	Vargem	9240-224 São Vicente	7,00
94	Manuel Francisco Faria	Vargem	9240-224 São Vicente	74,00
96	Herdeiros de João da Silva Vasconcelos	Vargem	9240-224 São Vicente	497,00
103	António Vicente Ponte	Vargem de Cima	9240-224 São Vicente	222,00
104	Vicente Gomes	Vargem de Cima	9240-224 São Vicente	276,00
127	Herdeiros de José Ferreira de Gouveia	Estreito da Vargem	9240-000 São Vicente	40,00
1	Herdeiros de António Abreu	Loural	9240-216 São Vicente	112,00

Anexo II da Resolução n.º 1592/2011, de 24 de Novembro

Obra de Regularização e Canalização da Ribeira da Vargem - São Vicente  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 1593/2011**

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira - (2.ª Fase) - Monte.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos

bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 728,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira - (2.ª Fase) - Monte”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexo I da Resolução n.º 1593/2011, de 24 de Novembro

Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte  
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
23	Predicozinha - Compra e venda de Imóveis, LDA.	Sítio das Balseiras	9030-000 Curral das Freiras	5,00
24	Alcino de Freitas Coelho	Ausente		13,00
25	Manuel Teixeira de Ornelas	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	12,00
27	José Mendonça	Eira do Lombo	9050-468 Funchal	17,00
28	Manuel de Oliveira Júnior	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	5,00
31	Manuel Gomes Xelim	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	4,00
40	António Teixeira	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	13,00
94	José caetano Gomes	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	81,00

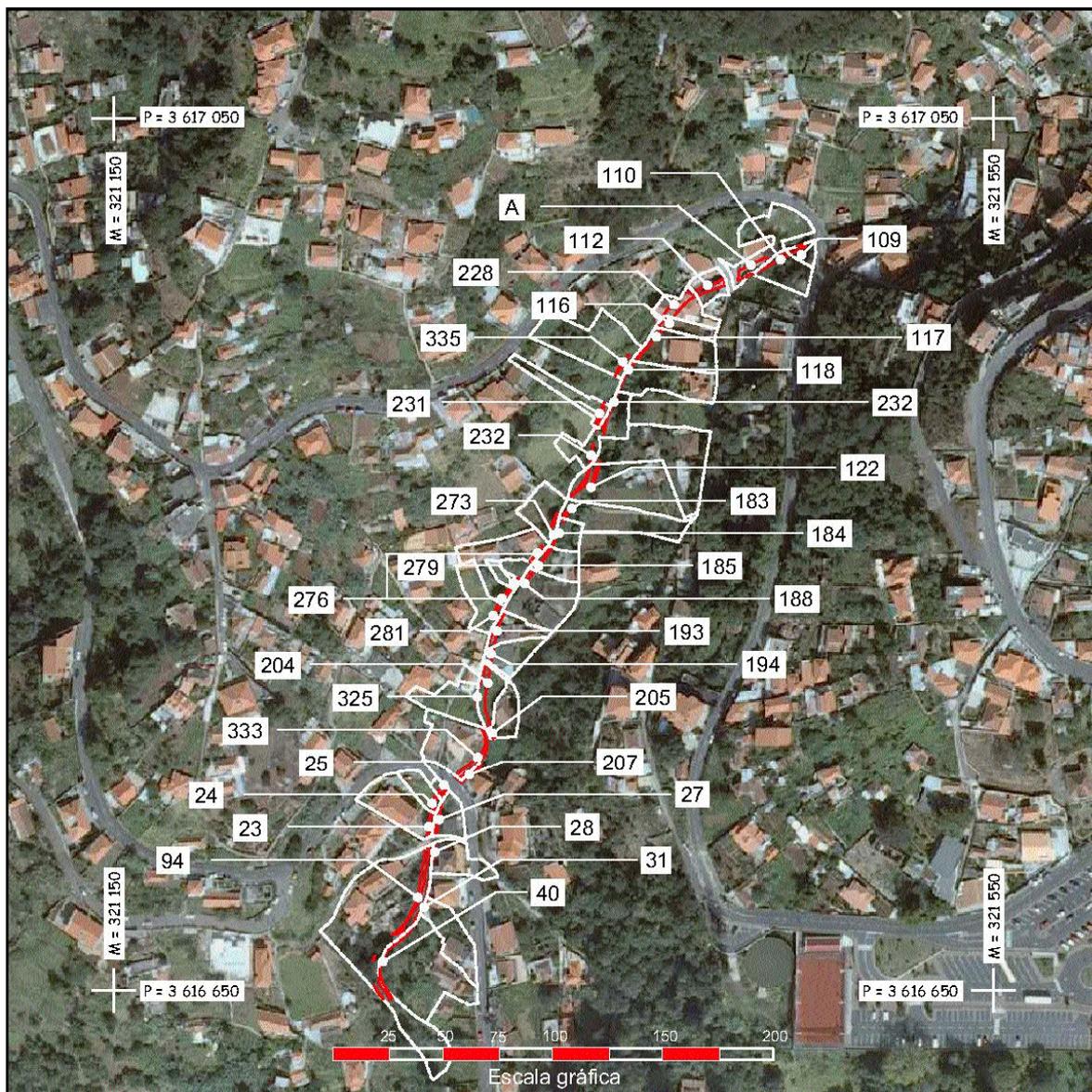
## Anexo I da Resolução n.º 1593/2011, de 24 de Novembro (cont.)

Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte  
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
109	Manuel Caetano Gomes	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	16,00
110	Associação Desportiva "A Coruja"	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	34,00
112	João Freitas Coelho	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	36,00
116	Manuel Ferreira Teixeira	Caminho da Fonte da Pereira	9050-469 Funchal	18,00
117	Francisco Nunes Fernandes	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	33,00
118	Manuel Caetano Gomes	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	10,00
122	José Gomes Júnior	Casa Branca	9000-000 Funchal	23,00
183	António Teixeira Dória	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	6,00
184	Benvinda Vieira de Sousa Isaura Pereira Vieira	Rua do Til Rua do Til	9050-328 Funchal 9050-328 Funchal	11,00
185	Manuel Fernandes	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	15,00
188	António Freitas Filipe José Pereira de Freitas	Corujeira de Fora Corujeira de Fora	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal	13,00
193	Manuel Gouveia "Bonica"	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	34,00
194	João Caetano Junior Micaela Caetano Abreu	Corujeira de Fora Corujeira de Fora	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal	21,00
204	Manuel ds Santos Gomes "Regedor"	Babosas	9050-541 Funchal	87,00
205	Manuel Teixeira Passos	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	4,00
207	João Pereira	Tanque	9050-000 Funchal	4,00
228	Manuel Ferreira Teixeira	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	57,00
231	Emanuel Fernandes Ilda Bela Fernandes Maria Lídia Fernandes Frazee Marta Maria Fernandes	Rua do Fontenário Rua do Fontenário Rua do Fontenário Rua do Fontenário	9060-120 Funchal 9060-120 Funchal 9060-120 Funchal 9060-120 Funchal	13,00
232	Benvinda Vieira de Sousa Isaura Pereira Vieira	Rua do Til Rua do Til	9050-328 Funchal 9050-328 Funchal	12,00
273	Anselmo Sebastião da Gama	Casa de Chá - Terreiro da Luta	9000-000 Funchal	4,00
276	João Rogério Andrade de Pestana Márcia Rubina Andrade Pestana	Corujeira de Fora Corujeira de Fora	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal	5,00
279	Manuel de Freitas Rosa Anacleto	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	7,00
281	João Rogério Andrade Pestana Márcia Rubina Andrade Pestana	Corujeira de Fora Corujeira de Fora	9050-000 Funchal 9050-000 Funchal	5,00
325	José Gomes Júnior	Casa Branca	9000-000 Funchal	4,00
333	João de Ornelas (internado no Albergue)	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	44,00
335	José Jorge de Freitas Pereira Juliana de Freitas "Viuva" Maria Batista de Freitas Vera de Freitas Vitor Alberto de Freitas Pereira	Casa Branca Casa Branca Casa Branca Pico Caminho das Tílias	9000-000 Funchal 9000-000 Funchal 9000-000 Funchal 9050-000 Funchal 9050-291 Funchal	9,00
A	Prédio Urbano			53,00

Anexo II da Resolução n.º 1593/2011, de 24 de Novembro

Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira (2.ª Fase) - Monte  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



### Resolução n.º 1594/2011

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira - Monte.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.230,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o

Caminho da Corujeira - Monte”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Anexo I da Resolução n.º 1594/2011, de 24 de Novembro

#### Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira - Monte Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m <sup>2</sup> )
19	Gil Duarte Gonçalves Garcês	Estrada Comandante Camacho de Freitas, 751	9020-154 Funchal	52,00
21	Herd <sup>o</sup> s José Vieira Mendonça	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	76,00
44	Herd <sup>o</sup> s José Vieira Mendonça	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	8,00
45	António Fernandes	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	17,00
46	Herd <sup>o</sup> s Manuel Mendonça	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	6,00
47	Herd <sup>o</sup> s José Vieira Mendonça	Corujeira de Fora	9050-000 Funchal	9,00
48	Herd <sup>o</sup> s Ana Luisa Martins	Corujeira de Dentro	9050-000 Funchal	132,00
49	José Conceição Silva	Calhau	9020-000 Funchal	2,00
53	João Fernando Vieira	Caminho dos Saltos, 243	9050-211 Funchal	321,00
181	António Bento	Fonte	9050-208 Funchal	6,00
218	Cristina de Jesus Gomes	Pico	9050-000 Funchal	37,00
219	José Luís Gomes	Estrada do Livramento, n.º20	9050-231 Funchal	59,00

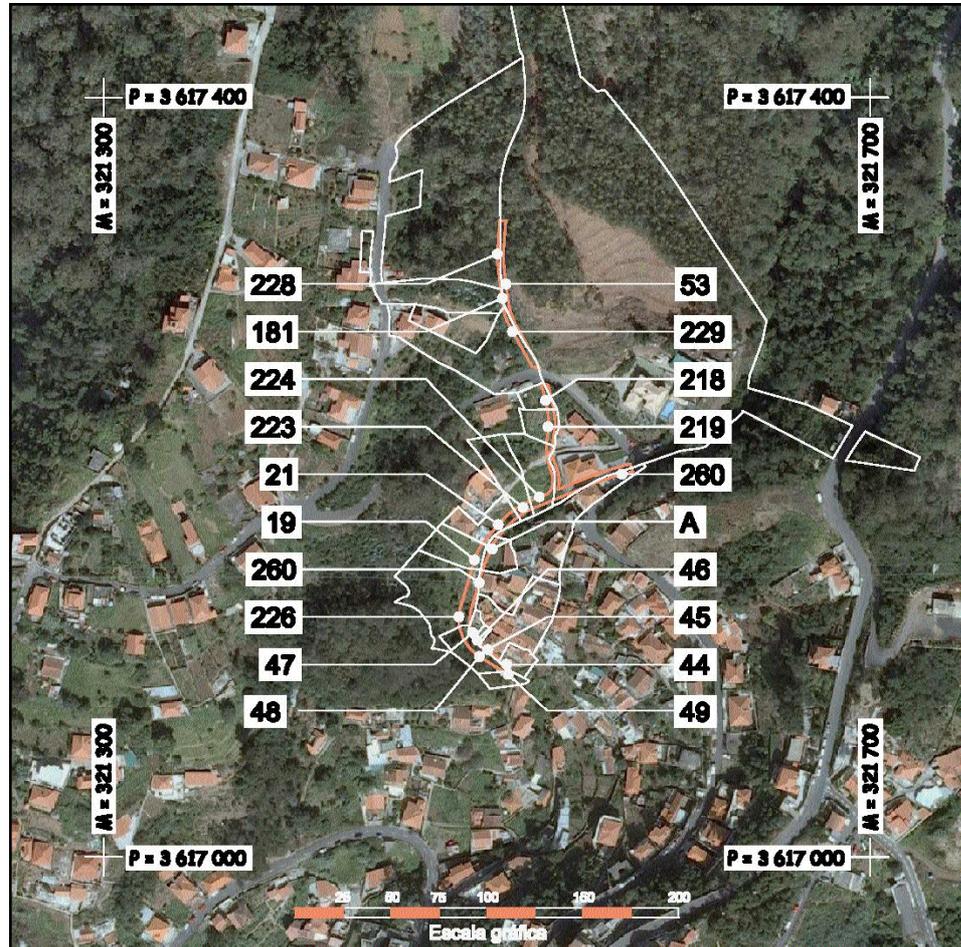
Anexo I da Resolução n.º 1594/2011, de 24 de Novembro (*cont.*)

Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira - Monte  
Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
223	Maria Natália Gomes	Estrada do Livramento, n.º20	9050-231 Funchal	38,00
224	José Nunes Júnior	Fonte	9050-208 Funchal	88,00
226	Anselmo Sebastião da Gama	"Casa de Chá" - Terreiro da Luta	9050-000 Funchal	174,00
228	Maria Fernanda Martins Pereira Vieira	Farrobo de Baixo	9060-000 Funchal	37,00
229	João Luís de Jesus Fernandes	Rampa do Cabeço dos Lombos, 10	9050-471 Funchal	90,00
260	António Fernando Pereira	Caminho do Lombo - Travessa do Rodrigues, 43	9050-285 Funchal	40,00
A	Desconhecido			38,00

Anexo II da Resolução n.º 1594/2011, de 24 de Novembro

Obra de Canalização do Ribeiro da Corujeira entre o Caminho do Cabeço dos Lombos e o Caminho da Corujeira - Monte  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 1595/2011**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas”, no concelho da Ponta do Sol;

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 08 de Agosto de 2011, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida;

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial;

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar;

No que reporta ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, é de referir que para a área onde a mesma se insere está em vigor o Plano Director Municipal da Ponta do Sol.

A intervenção enquadra-se em termos de localização nesse instrumento de gestão territorial, inserindo-se nas subclasses de “Espaços Agrícolas”, “Arribas e Escarpas” e “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, como tal delimitado na planta de ordenamento. Face ao tipo e características da intervenção, a sua concretização configura uma acção essencial para a segurança de pessoas e bens que transitam numa infra-estrutura viária existente, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços.

Verifica-se ainda que a intervenção não colide com qualquer regime especial de protecção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.322 metros quadrados, por serem necessários à Obra de Consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.
2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 1595/2011, de 24 de Novembro

Obra de Consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Sol  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m2)
20	Manuel de Andrade, Herds de	Sítio do Lombo das Adegas	9360-551 Ponta Do Sol	1.640,60
21	Manuel Rodrigues Calaça	Estrada do Lemes	9360-560 Ponta Do Sol	192,10
22	Isabel Fernandes	Estrada do Lemes	9360-560 Ponta Do Sol	200,50
23	Júlio Paulo da Cunha Santos		9000-000 Funchal	65,40
24	Manuel de Andrade, Herds de	Sítio do Lombo das Adegas	9360-551 Ponta Do Sol	566,30
29	Agostinho Vieira Alves	Sítio do Lombo das Adegas	9360-551 Ponta Do Sol	120,80
32	João da Silva Madalena	Caminho do Pomar do D. João	9360-552 Ponta Do Sol	468,00
33	Carlos Bernardo Pereira	Caminho do Livramento	9360-532 Ponta Do Sol	76,70

## Anexo I da Resolução n.º 1595/2011, de 24 de Novembro (cont.)

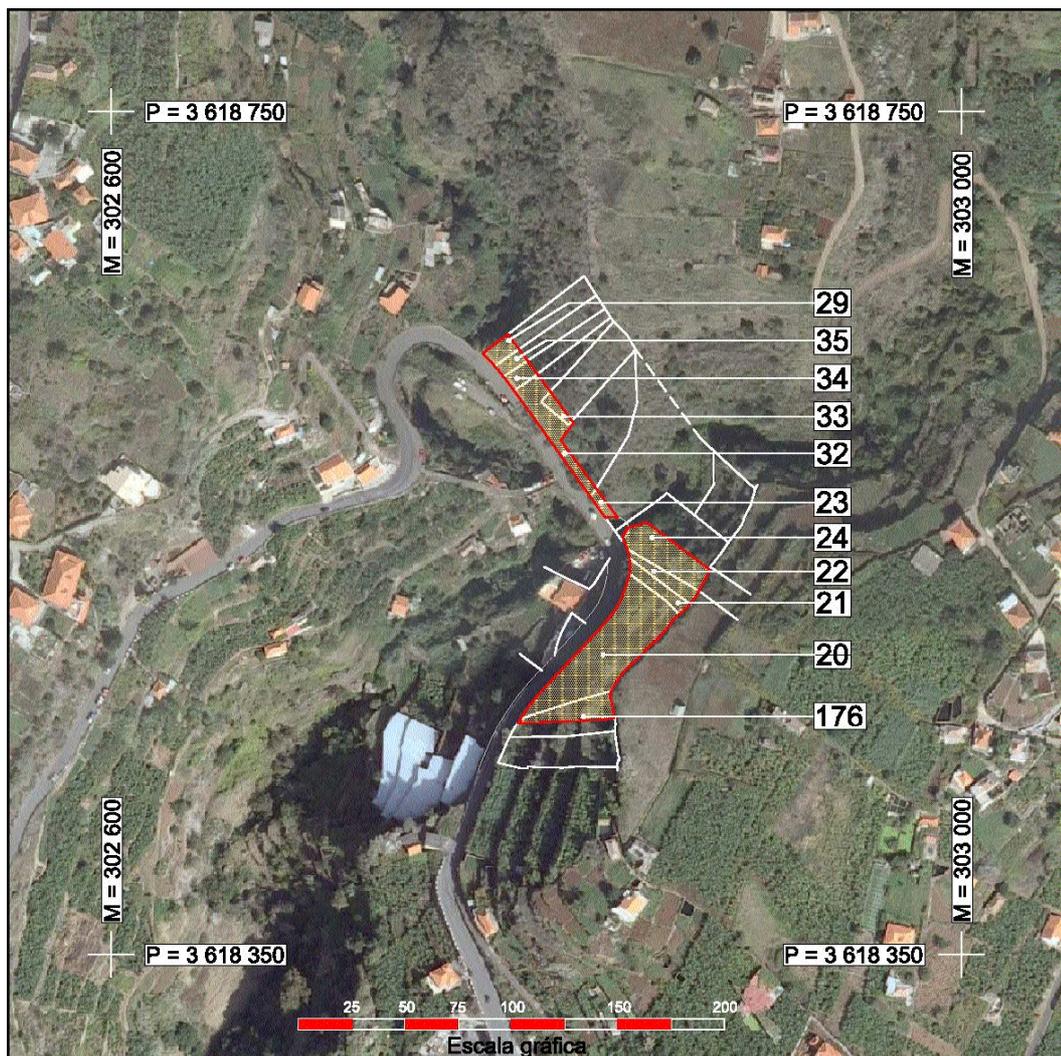
Obra de Consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do  
Lista de Identificação dos Proprietários e demais interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
34	João da Silva Gois - Herdeiros	Sítio do Lombo das Adegas	9360-551 Ponta Do Sol	110,80
35	Carlos Bernardo Pereira	Caminho do Livramento	9360-532 Ponta Do Sol	92,00
62	Francisco Rodrigues Bueno	Sítio das Terças, São Caetano	9360-538 Ponta Do Sol	290,50
176	Manuel de Andrade, Herdeiros	Sítio do Lombo das Adegas	9360-551 Ponta Do Sol	349,50
186	António Pita Macedo	Sítio da Vila	9360-000 Ponta Do Sol	148,80

## Anexo II da Resolução n.º 1595/2011, de 24 de Novembro

## Mapa I

Obra de Consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Anexo II da Resolução n.º 1595/2011, de 24 de Novembro

Mapa II

Obra de Consolidação dos Taludes Sobranceiros à E.R. 222, nos Sítios da Rateira e das Voltinhas, na Ponta do Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



**Resolução n.º 1596/2011**

Considerando a entrada em vigor da Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez de dezasseis de Junho, publicada no Diário da República, Primeira Série, número cento e quinze, que veio fixar os meios que definem o financiamento às iniciativas de apoio e reconstrução da Região Autónoma da Madeira na sequência da intempérie ocorrida em vinte de Fevereiro do ano transacto.

Considerando que no âmbito da recuperação a efectuar após aquele temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social, tem prevista a execução da Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto.

Considerando que aquela intervenção enquadra-se no âmbito do artigo segundo número um e número dois, alínea b), da citada Lei número dois barra dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, podem adoptar o Regime Especial de Expropriação, instituído no artigo dezanove da referida lei.

Considerando que a entrega ao empreiteiro dos terrenos onde se realizarão os trabalhos depende da efectivação da posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II.

Considerando que as obras nas referidas parcelas terão o seu início após a investidura administrativa na posse das parcelas.

Considerando que a consignação da obra só ocorrerá com a posse dos terrenos;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área

a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 367,00 metros quadrados, por os mesmos serem necessários à “Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património.

2. Usando do disposto no artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de Junho, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se tratar da recuperação de uma infra-estrutura danificada pela intempérie de 20 de Fevereiro do ano transacto, de modo a repor as condições de segurança das pessoas e bens na zona de influência do mencionado Ribeiro.
3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I, pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários conhecidos e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II, pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

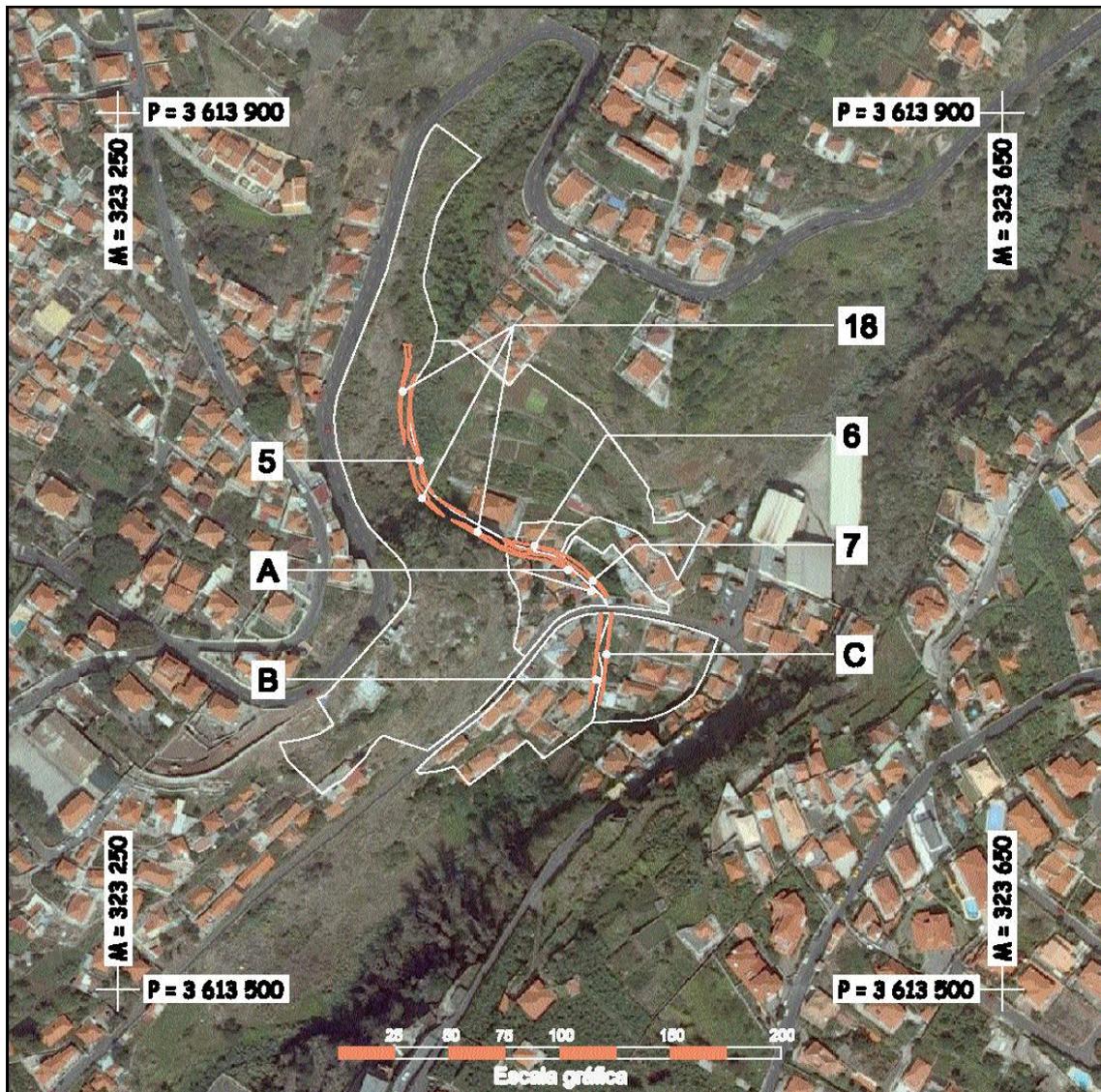
#### Anexo I da Resolução n.º 1596/2011, de 24 de Novembro

#### Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto Lista com Identificação dos Proprietários e Demais Interessados

Parcela n.º	Nome	Morada	Código Postal	Área (m2)
18	Cândido Augusto da Silva	Avenida do Infante	9000-015 Funchal	162,00
A	Sem elementos de identificação			62,00
B	Sem elementos de identificação			24,00
5	José de Freitas	Farrobo de Baixo	9060-000 Funchal	30,00
6	José Teixeira "Piriquito"	Farrobo de Baixo	9060-000 Funchal	22,00
7	José da Silva Júnior	Farrobo de Baixo	9060-000 Funchal	46,00
C	Sem elementos de identificação			21,00

Anexo II da Resolução n.º 1596/2011, de 24 de Novembro

Obra de Reconstrução de PH e Muros de Canalização do 1.º Ribeiro do Lazareto  
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



#### Resolução n.º 1597/2011

O Conselho de Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu, na qualidade de accionista da “RAMEDM-ESTRADAS DAMADEIRA, S.A.”, sociedade com sede na Rua Dr. Pestana Júnior, n.º 6- 2.º piso, concelho do Funchal, mandar o Dr. Paulo Jorge Figueiroa de França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia-Geral, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar sobre o ponto da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1598/2011

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDPO - Sociedade de Desenvolvimento da Ponta Oeste, S.A.”, que terá lugar no dia 30 de Novembro do corrente ano, pelas 15 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1599/2011**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 24 de Novembro de 2011, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “SDPS - Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, que terá lugar no dia 25 de Novembro do corrente ano,

pelas 15 horas, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)